

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**Nova School of Business and Economics**, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, com o número de Identificação de Segurança Social 20007576569, com sede na Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, representada pelo Professor Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, na qualidade de Diretor desta Unidade Orgânica, e com poderes bastantes para este ato, adiante designada por “Nova SBE”;

E

**Confiar – Associação de Fraternidade Prisional, PF/Portugal**, com sede na Rua do Bairro do EP do Linhó, casa 13, 2645-002 Alcabideche, pessoa coletiva número 504619659, representada pelo seu Presidente da Direção, Senhor Dr. Luís Miguel de Castro Gagliardini Graça, adiante designada por “Entidade Recetora”.

E, quando conjuntamente, designadas por “Partes”

### Considerando:

- A. Que a Nova SBE, enquanto unidade orgânica da Universidade NOVA de Lisboa, tem como missão, entre outras matérias, servir a comunidade, contribuir para a formulação de políticas públicas e melhorar a prática da gestão das organizações através da oferta de formação para executivos, investigação aplicada e consultoria, assim como a prestação de serviços à comunidade;
- B. Que a Entidade Recetora é uma IPSS, de Utilidade Pública, dedicada a prestar aos reclusos e ex-reclusos assistência social, profissional, cultural, material e espiritual, contribuindo assim para a sua dignificação pessoal, inclusão e reinserção social, promovendo encontros restaurativos com vista a contribuir para o encontro de soluções capazes de os ajudar a reconciliarem-se consigo próprios, com a família e com a comunidade a que pertencem.

É celebrado o presente protocolo de colaboração entre as Partes (“Protocolo”) com vista à promoção de oportunidades de colaboração entre a Nova SBE, os seus alunos e a Entidade Recetora.

### Artigo 1º

#### (Nova SBE Impact Experience)

1. O presente Protocolo visa estabelecer as condições para a promoção de oportunidades de colaboração entre a Nova SBE, os seus alunos e a Entidade Recetora nos moldes definidos ao longo do presente documento.
2. A Nova SBE, por via da “Impact Experience” coordena todas as interações dos alunos da Nova SBE com organizações da sociedade civil, nomeadamente através do voluntariado (técnico e não técnico) e de

oportunidades profissionais, procurando identificar experiências que promovam a consciência social e ambiental dos alunos e o seu envolvimento.

3. A “Impact Experience” engloba ainda a interação dos alunos, colaboradores e docentes com as organizações da sociedade civil no âmbito de atividades de teor académico, nomeadamente:

- a. Colaboração em projetos, parcerias, estudos, produção de artigos nas áreas do saber e de formação desenvolvidos no Campus de Carcavelos, que sejam de interesse comum das Partes e resultem numa mais-valia e acréscimo de valor e conhecimento;
- b. Colaboração em trabalhos de campo e outras atividades de estudo de caso;
- c. Sensibilização da comunidade científica para a causa e temática da entidade Recetora.

### **Artigo 2º** **(Formalização)**

Todos os alunos que participem em atividades de voluntariado com a Entidade recetora a título individual devem assinar um contrato de voluntariado com a mesma, o qual deve incluir, entre outros, os seguintes pontos:

- a. Descrição detalhada da função a desempenhar e objetivos a atingir por parte do aluno, durante o desenvolvimento da sua atividade;
- b. Quantificação do tempo a ser despendido pelo aluno, em horas e cadência, enquadrando-o dentro de uma das seguintes tipologias:
  - i. Ocasional (*one-off*)
  - ii. Semanal
  - iii. Estágio de Inverno (mês de Janeiro)
  - iv. Estágio de Verão (meses de Junho a Agosto)
  - v. *Part-time*
- c. Definição de critérios de avaliação de performance para avaliação do aluno;
- d. Compromisso do aluno em partilhar com a “Impact Experience” o contrato estabelecido entre o próprio e a Entidade Recetora, bem como a sua avaliação da experiência através de um formulário disponibilizado pela “Impact Experience”;
- e. Obrigações do aluno e da Nova SBE, nomeadamente o dever de sigilo quanto a toda a informação a que possam ter acesso durante o estágio;
- f. Obrigações da Entidade Recetora.

### **Artigo 3º** **(Recrutamento, Seleção e Formação)**

1. O processo de recrutamento dos alunos a integrar as atividades de voluntariado é facilitado pela NOVA SBE no âmbito da plataforma Nova SBE Career Center.
2. O processo de seleção é da responsabilidade da Entidade Recetora.

3. Os alunos terão acesso a uma formação semestral opcional intitulada “Social Impact and Volunteering” que os prepara para o desenvolvimento de atividades junto de organizações da sociedade civil.
4. Os alunos deverão ter acesso a formação específica à causa e temática, administrada pela Entidade Recetora sempre que se justifique.

#### **Artigo 4º**

##### **(Avaliação do Aluno e do seu Impacto Social)**

5. A Entidade Recetora compromete-se em produzir um relatório de avaliação da atividade desenvolvida por cada aluno, de acordo com um *template* disponibilizado pela “Impact Experience”.
6. O relatório deverá agregar as avaliações de todos os alunos que desenvolveram atividades, devendo apresentar dados que permitam a quantificação do impacto dessa mesma atividade (ex. número de beneficiários, objetivos atingidos, etc.).
7. O relatório deverá ser enviado à Nova SBE (“Impact Experience”) no 1º semestre até ao dia 15 de Dezembro, e no 2º semestre até ao dia 15 de Maio.
8. Os alunos participantes terão reconhecimento do seu trabalho na medida da avaliação supra mencionada através da emissão de um Diploma de Impacto e de uma Menção de Cidadania Ativa no seu Suplemento ao Diploma, caso cumpram o número de horas mínimo ao longo do seu programa académico (estudantes de Licenciatura - 50h; estudantes de Mestrado – 30h).

#### **Artigo 5º**

##### **(Seguro)**

As atividades dos alunos têm de estar cobertas por seguro adequado, o qual deverá ser contratado e suportado pela Entidade Recetora, que deverá também fazer prova da sua subscrição (anexando cópia ou indicando número de apólice no contrato mencionado no Artigo 2º).

#### **Artigo 6º**

##### **(Divulgação e Comunicação)**

1. As Partes serão ativas na divulgação e promoção através dos meios ao seu dispor, nomeadamente no que respeita ao anúncio do recrutamento de participantes e divulgação de resultados obtidos.
2. As Partes, na medida das oportunidades surgidas, comprometem-se a fazer referência expressa à parceria protocolada sempre que mencionarem as atividades desenvolvidas no âmbito da mesma.

#### **Artigo 7º**

##### **(Gestão do Protocolo e Prazo)**

1. A gestão do Protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das Partes que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações decorrentes do Protocolo.

2. Salvo quando forma especial for exigida no Protocolo, todas as comunicações formais entre as Partes relativamente ao Protocolo devem ser efetuadas por escrito e enviadas por email, para os seguintes endereços:

a. A Nova SBE indica:

- i. Como interlocutor: Mariana Carvalho Baptista
- ii. Como endereço: Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, n.º 1 Urb. São Gonçalo, 2775-405 Carcavelos.
- iii. Email: [impactexperience@novasbe.pt](mailto:impactexperience@novasbe.pt)

b. A Entidade Recetora indica:

- i. Como interlocutor: Luís Gagliardini Graça
- ii. Como endereço: Rua do Bairro do EP do Linhó, casa 13 – 2645-002 Alcabideche
- iii. Email: [info@confiar-pf.pt](mailto:info@confiar-pf.pt)

3. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 12 meses a contar da sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja denunciado por qualquer uma das Partes, através de carta registada, remetida com pelo menos 60 dias de antecedência em relação ao seu termo inicial ou do prazo em curso.

4. O Protocolo pode ser resolvido, a qualquer momento, por qualquer das Partes, em caso de incumprimento definitivo de qualquer das obrigações previstas no Protocolo.

5. O Protocolo poderá cessar ainda os seus efeitos a todo o tempo mediante acordo de revogação escrito, celebrado entre as Partes.

6. No termo de vigência do Protocolo, independentemente do motivo pelo qual ocorra, as Partes comprometem-se a devolver uma à outra todos os documentos e materiais que se encontrem fisicamente em seu poder e pertençam à Parte contrária.

7. Durante a vigência do Protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas por acordo das Partes e após redução a escrito assinado por ambas as Partes, passarão a ser parte integrante do Protocolo.

## **Artigo 8º**

### **(Confidencialidade e Dados Pessoais)**

1. As Partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo.

3. Exclui-se do dever de confidencialidade, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas Partes ou que estas sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de confidencialidade mantém-se em vigor sem limite temporal tendo em conta, nomeadamente, os deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

As Partes obrigam-se a cumprir a legislação e regulamentação relativa à recolha e tratamento de dados pessoais na execução do presente protocolo e na relação com os alunos/voluntários.

### **Artigo 9º**

#### **(Interpretação, legislação aplicável e foro)**

1. As Partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do Protocolo.
2. O Protocolo é regido pela Lei Portuguesa.
3. Para a resolução de todas as questões emergentes da formação, interpretação, validade ou execução do Protocolo, que não sejam resolvidas de forma consensual entre as Partes, estas elegem o foro da Comarca de Cascais, com expressa renúncia a qualquer outro, ou, em alternativa, o Julgado de Paz de Cascais.

Carcavelos, 1 de junho de 2020.

Pela Nova SBE

Pela Instituição Recetora



---

(Prof. Doutor Daniel Traça)

---

(Dr. Luís Miguel de Castro Gagliardini Graça)